

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INFORMATICA URANDINET LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.379.085/0001-35

Certidão nº: 157142938/2018

Expedição: 27/08/2018, às 08:30:51

Validade: 22/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INFORMATICA URANDINET LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.379.085/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

URANDI - BAHIA

TRIBUTOS

Certidão N°: 00000002

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Contribuinte:	INFORMATICA URANDINET LTDA ME
Endereço:	RUA ANÍSIO TEIXEIRA, 125 DC-5
Complemento:	
Cidade/UF:	URANDI - BAHIA
CPF/CNPJ:	09379085000135
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	1800030

**Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.**

**É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.**

**Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.**

GERADA EM: 30/10/2018 09:11:02 horário de Brasília

EMITIDA EM: 07/01/2019 17:36:46 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 28/01/2019

CHAVE DE VALIDAÇÃO: nkhtXDJH

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/urandi.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 003413963**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 08/01/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**INFORMATICA URANDINET LTDA, portador do CNPJ: 09.379.085/0001-35, estabelecida na Rua Anísio Teixeira, 125, DC-5, CEP: 46350-000, Urandi - BA. \*\*\*\*\***

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 15,74 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 8 de janeiro de 2019.

**PEDIDO Nº: 003413963**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

19

ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE FINANÇAS

## ALVARÁ DE LICENÇA

PARA  
**FUNCIONAMENTO**

EXERCICIO <b>2019</b>	INSCRIÇÃO <b>1.8.000.30</b>	VALIDO ATÉ <b>31 de Dezembro de 2019</b>	NUMERO <b>010765</b>
--------------------------	--------------------------------	---	-------------------------

CONCEDIDO A  
**INFORMATICA URANDINET LTDA ME - URANDINET**  
RUA ANÍSIO TEIXEIRA, 125  
DC-5 CEP: 46350000

ATIVIDADE PRINCIPAL <b>4751201 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIFICADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA</b>	CNPJ <b>09.379.085/0001-35</b>
--	-----------------------------------

RESTRIÇÕES

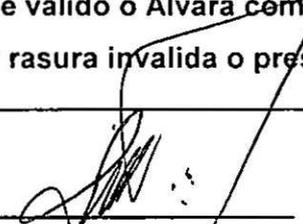
OBSERVAÇÕES

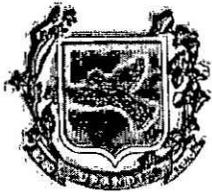
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

EMITIDO EM  
**08 de Janeiro de 2019**

### ATENÇÃO

1. O Presente alvará deverá ser afixado em lugar visível;
2. O Alvará só tem validade para o exercício e renovado anualmente;
3. Somente é válido o Alvará com o carimbo e assinatura da autoridade fiscal;
4. Qualquer rasura invalida o presente Alvará.

  
Secretário de Finanças  
**Geraldo Dias de Santana**  
Secretário de Finanças  
Portaria Nº 003/2019



20

**CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – 1º Andar – Centro Administrativo  
CEP: 46.350-000 – URANDI/BAHIA

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 003/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO PERMANENTE À REDE MUNDIAL DE INTERNET, VIA CABEAMENTO E/OU RÁDIO, ATRAVÉS DE LINHA PREVENTIVAS E UMA VELOCIDADE DE 1MBPS (UM MEGA BITS POR SEGUNDO), COM CAPACIDADE PARA SUPRIR A DEMANDA DE 10 OU MAIS COMPUTADORES. O SERVIÇO É FORNECIDO DE CONECTIVIDADE IP – INTERNET PROTOCOL, QUE SUPORTA APLICAÇÕES TCP/IP – TRANSMISSIONCONTROLPROTOCOL/INTERNET PROTOCOL. A CONTRATADA OBRIGA-SE, AINDA A FAZER MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A MICROCOMPUTADORES E IMPRESSORAS, BEM COMO DE TODOS OS SOFTWARES INSTALADOS NOS HARDWARE, E A PRESTAR SUPORTE TÉCNICO AOS FUNCIONÁRIOS DESTA CÂMARA.**

**RELATÓRIO**

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 003/2019, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de acesso permanente à rede mundial de internet, via cabeamento e/ou rádio, através de linha preventivas e uma velocidade de 1Mbps (um mega bits por segundo), com capacidade para suprir a demanda de 10 ou mais computadores. O serviço é fornecido de conectividade IP – Internet Protocol, que suporta aplicações TCP/IP – TransmissionControlProtocol/Internet Protocol. A contratada obriga-se, ainda a fazer manutenção e assistência técnica a microcomputadores e impressoras, bem como de todos os softwares instalados nos hardware, e a prestar suporte técnico aos funcionários desta Câmara.

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que se preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – 1º Andar – Centro Administrativo  
CEP: 46.350-000 – URANDI/BAHIA

*"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".*

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

*"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".*

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública.

No presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93:

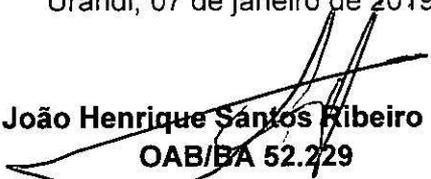
Art. 24. É dispensável a licitação:

*... II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)*

No mais, o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição do objeto, bem como dotação orçamentária prevista. Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades, opino pela realização da contratação direta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Urandi, 07 de janeiro de 2019.

  
**Drº João Henrique Santos Ribeiro da Silva**  
**OAB/BA 52.229**  
Assessor Jurídico

## LICITAÇÕES

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Urandi/BA, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 006/2019 – dispensa de licitação, em decorrência do valor sendo o objeto do presente instrumento a contratação de prestação de serviços de acesso permanente à rede mundial de internet, via cabeamento e/ou rádio, através de linha preventivas e uma velocidade de 1Mbps (um mega bits por segundo), com capacidade para suprir a demanda de 10 ou mais computadores. O serviço é fornecido de conectividade IP – Internet Protocol, que suporta aplicações TCP/IP – TransmissionControlProtocol/Internet Protocol. A contratada obriga-se, ainda a fazer manutenção e assistência técnica a microcomputadores e impressoras, bem como de todos os softwares instalados nos hardware, e a prestar suporte técnico aos funcionários desta Câmara, durante o exercício de 2019, a ser fornecido pela Empresa INFORMÁTICA URANDINET LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº09.379.085/0001-35. O valor global é de R\$- 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais). Vigência. Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019. (Art. 24, II, Lei 8.666/93). Urandi/Bahia, 15/01/2019. *Manoel Messias de Carvalho – Presidente –*



### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro de 2019, na sede da Câmara Municipal de Urandi, acolho o parecer jurídico, para que surta seus efeitos jurídicos e legais a fundamentação do referido laudo, *adjudico e homologo* a **Dispensa de Licitação nº 003/2019 – Processo Administrativo nº 006/2019** para os devidos fins de direito, declarando dispensada a licitação com base no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, determinando a contratação de prestação de serviços de acesso permanente à rede mundial de internet, via cabeamento e/ou rádio, através de linha preventivas e uma velocidade de 1Mbps (um mega bits por segundo), com capacidade para suprir a demanda de 10 ou mais computadores. O serviço é fornecido de conectividade IP – Internet Protocol, que suporta aplicações TCP/IP – TransmissionControlProtocol/Internet Protocol. A contratada obriga-se, ainda a fazer manutenção e assistência técnica a microcomputadores e impressoras, bem como de todos os softwares instalados nos hardware, e a prestar suporte técnico aos funcionários desta Câmara, a ser fornecido pela empresa INFORMATICA URANDINET LTDA – ME, CNPJ sob o nº 09.379.085/0001-35, localizada na Rua Anísio Teixeira, 125, Bairro: DC-5, município de Urandi/BA, Cep: 46450-000, representada pelo seu sócio o Srº Helenilson Dias de Carvalho, portador da cédula de identidade R.G. nº 04.204.515-01 SSP/BA e inscrito no cadastro de pessoa física o sob o nº 526.013.745-00, no Valor anual de R\$- 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais), dentro das formalidades legais.

Urandi/BA, 16 de janeiro de 2019.

  
**Manoel Messias de Carvalho**

- Presidente -

## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2019, na sede da Câmara Municipal de Urandi, acolho o parecer jurídico, para que surta seus efeitos jurídicos e legais a fundamentação do referido laudo, *adjudico e homologo* a **Dispensa de Licitação nº 003/2019 – Processo Administrativo nº 006/2019** para os devidos fins de direito, declarando dispensada a licitação com base no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, determinando a contratação de prestação de serviços de acesso permanente à rede mundial de internet, via cabeamento e/ou rádio, através de linha préventivas e uma velocidade de 1Mbps (um mega bits por segundo), com capacidade para suprir a demanda de 10 ou mais computadores. O serviço é fornecido de conectividade IP – Internet Protocol, que suporta aplicações TCP/IP – TransmissionControlProtocol/Internet Protocol. A contratada obriga-se, ainda a fazer manutenção e assistência técnica a microcomputadores e impressoras, bem como de todos os softwares instalados nos hardware, e a prestar suporte técnico aos funcionários desta Câmara, a ser fornecido pela empresa INFORMATICA URANDINET LTDA – ME, CNPJ sob o nº 09.379.085/0001-35, localizada na Rua Anísio Teixeira, 125, Bairro: DC-5, município de Urandi/BA, Cep: 46450-000, representada pelo seu sócio o Srº Helenilson Dias de Carvalho, portador da cédula de identidade R.G. nº 04.204.515-01 SSP/BA e inscrito no cadastro de pessoa física o sob o nº 526.013.745-00, no Valor anual de R\$- 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais), dentro das formalidades legais.

Urandi/BA, 16 de janeiro de 2019.

**Manoel Messias de Carvalho**

- Presidente -



25

**CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – 1º Andar – Centro Administrativo  
CEP: 46.350-000 – URANDI/BAHIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2019 – DISP**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 42.709.584/0001-19, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 1º andar – Centro Administrativo, município de Urandi, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor Manoel Messias de Carvalho, maior, brasileiro, autônomo, Portador da Carteira de Identidade nº 01.783.086-92, e inscrito no cadastro de pessoa física o sob o nº 070.235.535-68, residente e domiciliado no povoado de Cantinho, município de Urandi, CEP: 46.350-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa INFORMATICA URANDINET LTDA – ME, CNPJ sob o nº 09.379.085/0001-35, localizada na Rua Anísio Teixeira, 125, Bairro: DC-5, município de Urandi/BA, Cep: 46450-000, representada pelo seu sócio o Srº Helenilson Dias de Carvalho, portador da cédula de identidade R.G. nº 04.204.515-01 SSP/BA e inscrito no cadastro de pessoa física o sob o nº 526.013.745-00, doravante denominado Contratado, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª.** – O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de acesso permanente à rede mundial de internet, via cabeamento e/ou rádio, através de linha preventivas e uma velocidade de 1Mbps (um mega bits por segundo), com capacidade para suprir a demanda de 10 ou mais computadores. O serviço é fornecido de conectividade IP – Internet Protocol, que suporta aplicações TCP/IP – TransmissionControlProtocol/Internet Protocol. A contratada obriga-se, ainda a fazer manutenção e assistência técnica a microcomputadores e impressoras, bem como de todos os softwares instalados nos hardware, e a prestar suporte técnico aos funcionários desta Câmara.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA 2ª.** – O valor global do presente contrato é de R\$- 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais), divididos em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$- 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) que o contratante se compromete a pagar mensalmente, até o dia 10º do mês subsequente ao do vencimento.

**Parágrafo 1º.** – O meio de pagamento deste instrumento será através de Ordem Bancária através de débito na conta corrente 12439-7 Agência 2751-0 de titularidade do CONTRATANTE, no valor de cada parcela mensal deste contrato R\$- 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) até o 10º dia após o mês da prestação dos serviços executados pela CONTRATADA. O valor mensal deverá ser creditado na agência nº ....., conta corrente nº ....., Convênio DTB ....., em nome da CONTRATADA, ficando o Banco do Brasil S.A, por este instrumento autorizado pelo CONTRATANTE a executar o presente meio de pagamento, mediante protocolo de cópia em sua agência pagadora.



(26)

**CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – 1º Andar – Centro Administrativo  
CEP: 46.350-000 – URANDI/BAHIA

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA 3ª.** – O contratado ficará sujeito as seguintes condições:

- a) – Dar prioridade a Câmara Municipal de Urandi/Bahia, para as solicitações dos serviços.
- b) – A cumprir fielmente as datas solicitadas para entrega dos serviços citados pela contratante.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA 4ª.** – O prazo do presente contrato será de 16 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

**DOS PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA 5ª.** – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do recibo, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**CLÁUSULA 6ª.** – O valor deste contrato será reajustado anualmente, pelo índice que vier a ser criado pelo governo Federal, a fim de preservar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 7ª.** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pelas dotações orçamentárias, constantes do exercício de 2019, a saber:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1.1 – Câmara de Vereadores

**PROJETO ATIVIDADE:** 2004 – Manutenção dos Serviços da Câmara

**ELEMENTO:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 8ª.** – O Contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora prestados, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 9ª.** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará o contratado a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 20% (vinte por cento, calculada sobre o valor do contrato);
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.

II – Pela inexecução parcial:



(27)

**CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – 1º Andar – Centro Administrativo  
CEP: 46.350-000 – URANDI/BAHIA

- a) – Advertência
- b) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA 10ª.** – As penalidade previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. E 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 11ª.** – Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Câmara de Vereadores de Urandi, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

**DOS CASOS DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 12ª** - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, CAPÍTULO III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

**DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO**

**CLÁUSULA 13ª** - O presente contrato está vinculado ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2019.

**DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

**CLÁUSULA 14ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 15ª** - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, seguindo os termos estabelecidos.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 16ª** - O pessoal designado pelo Contratado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a Câmara Municipal de Urandi, Bahia.

**CLÁUSULA 17ª.** - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Urandi e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

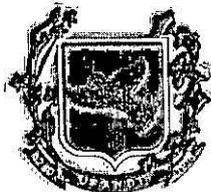
**CLÁUSULA 18ª.** – Correrão por conta da contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19ª.** – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA 20ª.** – O Contratado assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços do contrato.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – 1º Andar – Centro Administrativo  
CEP: 46.350-000 – URANDI/BAHIA

**CLÁUSULA 21ª.** – O Contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**DO FORO**

**CLÁUSULA 22ª.** – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Justiça do Contratante.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Urandi, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2019.

*Manoel Messias de Carvalho*  
**MANOEL MESSIAS DE CARVALHO**  
- Presidente -  
*Informatica Urandinet Ltda*  
**INFORMATICA URANDINET LTDA - ME**  
CNPJ nº 09.379.085/0001-35  
- Contratada -

Testemunhas:

*Maumeide Soares Lardos Carvalho*  
CPF: 002 941 825 94

*03375155573*  
CPF:

**RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019 – DISP**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 42.709.584/0001-19, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 1º andar – Centro Administrativo, município de Urandi, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor **Manoel Messias de Carvalho**, maior, brasileiro, autônomo, Portador da Carteira de Identidade nº 01.783.086-92, e inscrito no cadastro de pessoa física o sob o nº 070.235.535-68, residente e domiciliado no povoado de Cantinho, município de Urandi, CEP: 46.350-000.

**CONTRATADA:** INFORMATICA URANDINET LTDA – ME, CNPJ sob o nº 09.379.085/0001-35, localizada na Rua Anísio Teixeira, 125, Bairro: DC-5, município de Urandi/BA, Cep: 46450-000, representada pelo seu sócio o Srº Helenilson Dias de Carvalho, portador da cédula de identidade R.G. nº 04.204.515-01 SSP/BA e inscrito no cadastro de pessoa física o sob o nº 526.013.745-00.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de acesso permanente à rede mundial de internet, via cabeamento e/ou rádio, através de linha preventivas e uma velocidade de 1Mbps (um mega bits por segundo), com capacidade para suprir a demanda de 10 ou mais computadores. O serviço é fornecido de conectividade IP – Internet Protocol, que suporta aplicações TCP/IP – TransmissionControlProtocol/Internet Protocol. A contratada obriga-se, ainda a fazer manutenção e assistência técnica a microcomputadores e impressoras, bem como de todos os softwares instalados nos hardware, e a prestar suporte técnico aos funcionários desta Câmara.

**VALOR:** R\$- 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais), valor global.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Urandi, estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2019.

O teor da Declaração acima foi publicado no átrio da Câmara Municipal de Urandi, Estado da Bahia.

**Manoel Messias de Carvalho**

- Presidente -